## PARECER N°353/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 710/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa isentar os servidores públicos com corpo efetivo na Administração Municipal do pagamento de taxa de inscrição em concursos subseqüentes à sua carreira. Segundo a justificativa, a propositura tem por escopo incentivar os servidores a progredir profissionalmente galgando outros cargos dentro do seu departamento ou repartição.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos - Presidente

Augusto Campos – Presid A.P. Baratão – Relator Alcides Amazonas Carlos A. Bezerra Jr Celso Jatene (contrário) Jooji Hato (contrário) Laurindo